



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação.**

LEI Nº 7.300, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1970.

Estima a Receita e limita a Despesa do Estado de Goiás para o exercício financeiro de 1971.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 1971, composto pelas Receita e Despesa do Tesouro Estadual e dos órgãos da Administração Indireta, estima a Receita e limita a Despesa em Cr\$ 689.590,783,00 (seiscentos e oitenta e nove milhões quinhentos e noventa mil setecentos e oitenta e três cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e os das especificações contidas no Anexo I, desdobrando-se em:

| <b>1. RECEITA DO TESOURO</b>   |                |                |
|--|----------------|----------------|
| <b>1.1. RECEITAS CORRENTES</b>   |                | 384.448.208,00 |
| Receita Tributária   | 348.492.408,00 |                |
| Receita Patrimonial  | 20.510.200,00  |                |
| Transferências Correntes   | 10.245.600,00  |                |
| Receitas Diversas  | 5.200.000,00   |                |
| <b>1.2. RECEITAS DE CAPITAL</b>  |                | 71.043.400,00  |
| Transferências de Capital  | 71.043.400,00  |                |
| <b>SOMA</b>  |                | 455.491.608,00 |
| <b>2. RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Exclusive Transferências do Tesouro)</b> |                |                |
| <b>2.1. RECEITAS CORRENTES</b>   |                | 81.877.993,00  |
| <b>2.2. RECEITAS DE CAPITAL</b>  |                | 152.221.182,00 |
| <b>SOMA</b>  |                | 234.099.175,00 |
| <b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>  |                | 689.590.783,00 |

Art.3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação contida no Anexo II, compreendendo:

| <b>3. DESPESA POR PROGRAMAS</b>                              |                |                |
|--|----------------|----------------|
| <b>3.1. COM RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL</b>                 |                | 455.491.608,00 |
| 1 - Administração  | 101.410.052,00 |                |
| 2 - Programação à Cargo dos Municípios                       | 66.250.000,00  |                |
| 3 - Agropecuária   | 10.472.831,00  |                |
| 4 - Educação   | 74.156.798,00  |                |
| 5 - Saúde  | 22.000.000,00  |                |
| 6 - Energia  | 19.000.000,00  |                |
| 7 - Transporte   | 75.675.992,00  |                |
| 8 - Comunicações   | 6.000.000,00   |                |
| 9 - Indústria e Comércio                                     | 3.967.137,00   |                |
| 10 - Saneamento  | 10.000.000,00  |                |
| 11 - Habitação   | 1.200.000,00   |                |
| 12 - Segurança Pública                                       | 39.678.419,00  |                |
| 13 - Assistência e Previdência                               | 25.680.379,00  |                |
| <b>3.2 - COM RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b> |                |                |
| Programa a Cargo dos Órgãos da Administração Indireta        |                | 234.099.175,00 |

|  |                |                |
|--|----------------|----------------|
| TOTAL GERAL  |                | 689.590.783,00 |
| 4. DESPESA POR PODERES E ÓRGÃOS (Com Recursos do Tesouro Estadual)                                   |                |                |
| 4.1- PODER LEGISLATIVO   |                | 8.948.375,00   |
| Assembléia Legislativa   | 4.891.168,00   |                |
| Tribunal de Contas   | 4.057.207,00   |                |
| 4.2. PODER EXECUTIVO   |                | 272.077.687,00 |
| Gabinete do Governador   | 100.000,00     |                |
| Polícia Militar  | 24.384.053,00  |                |
| Ministério Público   | 4.799.807,00   |                |
| Procuradoria Geral do Estado   | 2.906.295,00   |                |
| Secretaria do Governo  | 3.023.827,00   |                |
| Secretaria da Fazenda  | 46.763.277,00  |                |
| Secretaria da Administração  | 5.317.195,00   |                |
| Secretaria do Planejamento e Coordenação   | 2.338.552,00   |                |
| Secretaria da Educação e Cultura   | 64.069.339,00  |                |
| Secretaria de Serviços Sociais   | 3.169.777,00   |                |
| Secretaria do Interior e Justiça   | 944.077,00     |                |
| Secretaria da Segurança Pública  | 13.703.408,00  |                |
| Secretaria da Agricultura  | 9.552.192,00   |                |
| Secretaria da Indústria e Comércio   | 2.862.839,00   |                |
| Encargos Financeiros do Estado (sob a supervisão da Secretaria da Fazenda)                           | 88.143.049,00  |                |
| 4.3 PODER JUDICIÁRIO   |                | 13.957.546,00  |
| Tribunal de Justiça  |                | 13.957.546,00  |
| 4.4 ÓRGÃOS VINCULADOS E DEPENDENTES  | 160.508.000,00 |                |
| Centrais Elétricas de Goiás - S/A - CELG   | 19.000.000,00  |                |
| Organização de Saúde do Estado de Goiás - OSEGO  | 17.000.000,00  |                |
| Conselho de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado CERNE                                      | 2.500.000,00   |                |
| Escola de Formação de Operadores e Mecânicos de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias de Goiás - EFOMARGO | 1.000.000,00   |                |
| Fundação Estadual de Esportes - FEE  | 810.000,00     |                |
| Fundação do Estado de Goiás S/A - BEG  | 2.000.000,00   |                |
| Companhia de Desenvolvimento do Estado de Goiás - CODEG  | 8.000.000,00   |                |
| Escola Superior de Educação Física de Goiás - ESEFEGO  | 520.000,00     |                |
| Fundação "Faculdade de Ciências Econômicas de Anápolis"  | 250.000,00     |                |
| Centro Penitenciário de Atividades Industriais de Goiás - CEPAIGO                                    | 2.000.000,00   |                |
| Associação de Crédito e Assistência Rural de Goiás - ACARGO  | 1.340.000,00   |                |
| Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A - CASEGO  | 360.000,00     |                |
| Comissão Internacional da Bacia Paraná-Uruguai - CIBPU   | 80.000,00      |                |
| Metais de Goiás S/A - METAGO   | 498.000,00     |                |
| Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO  | 10.000.000,00  |                |
| Companhia de Telecomunicações de Goiás S/A - COTELGO   | 4.300.000,00   |                |
| Companhia Habitacional do Estado de Goiás - CHEGO  | 1.200.000,00   |                |
| Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO   | 68.020.000,00  |                |
| Superintendência das Obras do Plano de Desenvolvimento - SUPLAN                                      | 20.240.000,00  |                |
| Conselho Rodoviário Intermunicipal S/A - CRISA   | 1.200.000,00   |                |
| Departamento de Terrenos Urbanos - DTU   | 190.000,00     |                |
| 5. DESPESA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Com Recursos Próprios)                              |                | 234.099.175,00 |
| TOTAL GERAL  |                | 689.590.783,00 |

Parágrafo Único - A Despesa dos Órgãos da Administração Indireta, realizada com recursos por eles diretamente arrecadados será discriminada em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º - O empenho, a movimentação e o controle de verbas serão realizados por Elementos da Despesa, devendo, no entanto, cada unidade orçamentária, efetuá-los, internamente, por Consignações e Subconsignações.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - editar normas complementares que se tornarem indispensáveis à execução da presente Lei;

II - ajustar os gastos ao efetivo comportamento da Receita;

III - abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1971, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da Receita do Tesouro, na forma dos artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição Estadual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 15 dezembro de 1970, 82 da República.

OTAVIO LAGIO DE SIQUEIRA

(D.O. de 31-12-1970)

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 31-12-1970.*

|                     |  |
|---------------------|--|
| Órgãos Relacionados | <p>Agência Brasil Central - ABC<br/>         Agência Goiana de Habitação S.A. - AGEHAB<br/>         Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA<br/>         Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO<br/>         Companhia CELG de Participações<br/>         Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás<br/>         Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP<br/>         Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO<br/>         Poder Executivo<br/>         Poder Judiciário<br/>         Poder Legislativo<br/>         Polícia Militar - PM<br/>         Procuradoria-Geral do Estado - PGE<br/>         Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO<br/>         Secretaria de Estado da Administração - SEAD<br/>         Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA<br/>         Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA<br/>         Secretaria de Estado da Educação - SEDUC<br/>         Secretaria de Estado da Saúde - SES<br/>         Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP<br/>         Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC<br/>         Secretaria do Governo - SEGOV<br/>         Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO</p> |
|---------------------|--|